

Disponibilização - 27 de janeiro de 2025

Publicação - 28 de janeiro de 2025

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

RESOLUÇÃO DPGE Nº 02/2025

Dispõe sobre a criação e regulamentação da Comissão de Obras no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994 e pelo artigo 11, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO a autonomia funcional, administrativa e orçamentária inserida no artigo 134, §2º, da Constituição Federal e no artigo 121, inciso I, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO os princípios administrativos da eficiência e economicidade, que exigem racionalização dos custos operacionais na prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO o que foi decidido nos autos do Processo Administrativo nº 24/3000-0002058-3;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Obras no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de atuar previamente na análise de projetos de obras e infraestruturas destinadas ao pleno funcionamento das atividades institucionais.

Parágrafo único. Compete à Comissão avaliar a necessidade, a viabilidade e as soluções possíveis para tais intervenções, visando subsidiar o(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado e o(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral para Assuntos Administrativos com informações e pareceres fundamentados, bem como coordenar e acompanhar a execução das etapas necessárias à realização das obras, sempre em articulação com os setores técnicos e administrativos competentes.

Art. 2º A Comissão de Obras será designada em ato específico e composta:

I – pelo(a) Diretor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, que a presidirá;

Disponibilização - 27 de janeiro de 2025

Publicação - 28 de janeiro de 2025

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

II – por até três servidores(as) vinculados(a) à Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Manutenção Predial, designados(as) pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado.

Art. 3º Compete à Comissão de Obras:

I – reunir-se ordinariamente, conforme calendário estabelecido, e extraordinariamente, por convocação do Presidente;

II – avaliar projetos, demandas e propostas relacionadas às obras e infraestruturas da Defensoria Pública do Estado, considerando aspectos técnicos, econômicos e administrativos;

III – emitir pareceres técnicos e relatórios conclusivos, contendo análise e justificativa para subsidiar decisões das autoridades competentes;

IV – subsidiar a organização do planejamento orçamentário e o cronograma de obras, em articulação com os setores administrativos;

V – acompanhar e auxiliar a Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Manutenção Predial na execução das etapas previstas para obras e serviços de engenharia;

VI – promover articulação com órgãos internos e externos, visando ao cumprimento das atividades deliberadas;

VII – desempenhar outras atividades correlatas, conforme designação do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado;

VIII – promover estudos e propor soluções que visem ao aprimoramento e à atualização das estruturas físicas e organizacionais da instituição, especificamente no âmbito das obras e infraestruturas necessárias ao pleno funcionamento da Defensoria Pública;

IX – elaborar diagnósticos e cenários de médio e longo prazos relacionados à gestão de obras e serviços de engenharia, auxiliando na definição de diretrizes, planos e programas de ação que atendam às demandas institucionais com eficiência orçamentária e administrativa.

Disponibilização - 27 de janeiro de 2025

Publicação - 28 de janeiro de 2025

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Art. 4º As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria simples, assegurando-se ao(à) Presidente o voto qualificado em caso de empate.

Parágrafo único. As deliberações da Comissão serão registradas em ata e encaminhadas à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos para controle de oportunidade e conveniência e, após, ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado para homologação ou decisão final.

Art. 5º A participação na Comissão de Obras não enseja remuneração adicional, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 24 de janeiro de 2025.

NILTON LEONEL ARNECKE MARIA
Defensor Público-Geral
do Estado